



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 11/2017 – PLENÁRIO

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 13/06/2017.

Às quatorze horas e quinze minutos do dia treze de junho de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 11ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho. Presentes, também, a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Maria Helena da Fonte Carvalho; o Procurador de Justiça do Estado do Piauí, Edmar Azevedo Monteiro; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane Medeiros; o Procurador de Justiça do Estado do Acre, Sammy Barbosa Lopes; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Carlos Roberto Galvão Barros; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Secretário de Relações Institucionais do Ministério Público do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Promotor de Justiça Militar, Cláudio Martins; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- ANPR, José Robalinho Cavalcanti; a Procuradora de Justiça do Estado do Amazonas, Jussara Maria Pordeus e Silva; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, Janina Schuenk Brantes Sacramento; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP, Lucas Felipe Azevedo de Brito; a Promotora de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Cei; a Promotora de Justiça do Estado do Amapá, Andréa Guedes de Medeiros; a Promotora de Justiça do Estado do Amapá, Maria do Socorro Pelaes Braga; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Luciano Rocha Santana; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Marcelo Lima de Oliveira; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, Michael Richard Reiner; e a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Leda Mara Nascimento Albuquerque. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao Plenário a Ata da 10ª Sessão Ordinária de 2017, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 44 (quarenta e quatro) decisões, publicadas no período de 23/05/2017 a 12/06/2017 em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 23/05/2017 a 12/06/2017, totalizando 32 (trinta e duas) decisões. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000395/2015-35; 1.00077/2016-72; 1.00955/2016-03; 1.00931/2016-91; 1.00953/2016-98; 1.00056/2017-10; 1.00206/2017-68; 1.00506/2016-84; 1.00211/2017-34; 1.00275/2015-46; 1.00062/2016-50; 1.00700/2016-23; 1.00209/2017-29; 1.00222/2017-32; 1.00237/2017-55; 1.00312/2017-23; 1.00385/2017-06; 1.00421/2017-50; bem como a retirada dos Processos n.ºs 1.00382/2017-45; 1.00203/2016-07; 1.00398/2016-21; 1.00062/2017-40; 1.00373/2017-54; 1.00393/2017-43; e 1.00395/2017-50. Na ocasião, o Conselheiro Esdras Dantas comunicou que adiou, para a próxima sessão plenária, o julgamento relativo à questão de ordem nos autos do Processo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Administrativo Disciplinar nº 1.00058/2017-27, mas que mantinha para julgamento os Embargos de Declaração opostos no referido feito. Após, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00011/2017-63, com vistas à prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias. Na sequência, o Conselheiro Fábio Stica levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.01046/2016-01 e 1.01032/2016-42, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo da Sindicância nº 0.00.000.000049/2017-19 por 45 (quarenta e cinco) dias; por 30 (trinta) dias, das Sindicâncias nºs 0.00.000.000417/2016-48 e 0.00.000.000492/2016-17; e, por 60 (sessenta) dias, da Sindicância nº 0.00.000.000308/2016-21. Na sequência, o Conselheiro Esdras Dantas consignou que, na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de maio de 2017, no julgamento da Proposição n.º 1.00233/2017-30, sob a sua relatoria, o Plenário do CNMP aprovou a Resolução que versa sobre a uniformização da numeração dos procedimentos administrativos da área-meio nas unidades e ramos do Ministério Público e no Conselho Nacional do Ministério Público. Registrou que, naquela oportunidade, estava ausente o anexo do ato normativo, já disponibilizado aos demais Conselheiros, razão pela qual solicitou a sua aprovação. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, aprovou o anexo da referida Resolução, nos termos propostos pelo Relator. Em seguida, o Conselheiro Fábio Stica apresentou Proposta de Enunciado que dispõe sobre a Impossibilidade de revisão de atos praticados pelo Procurador-Geral como ordenador de despesas e/ou em matéria de execução orçamentária por parte de qualquer órgão interno do respectivo Ministério Público, e propôs a dispensa dos prazos regimentais, ocasião na qual o Conselho, por unanimidade, aprovou a mencionada Proposição, nos termos do art. 149, §2º, do RICNMP. Após, passou a compor a mesa o Conselheiro Marcelo Ferra. Na sequência, o Conselheiro Esdras Dantas apresentou Proposta de Emenda Regimental que altera o §1º do art. 92 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, adequando-o às regras do processo eletrônico, e propôs a dispensa dos prazos regimentais, ocasião na qual o Conselho, por unanimidade, aprovou a mencionada Proposição, nos termos do art. 149, §2º, do RICNMP. Após, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou os presentes, na pessoa dos ex-Procuradores-Gerais da República, Antonio Fernando Barros e Silva de Souza



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e Roberto Monteiro Gurgel Santos, e apresentou Proposta de Recomendação que dispõe sobre a necessidade do Membro do Ministério Público com atribuições afetas às Execuções Criminais e ao Controle Externo da Atividade Policial, comparecer, quando de rebeliões, às unidades prisionais e carceragens policiais, ressalvado risco a sua segurança pessoal. Na oportunidade, o Presidente deu por lida a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou Proposta de Recomendação que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nos Tribunais, oportunidade na qual o Presidente deu por lida a referida Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Valter Shuenquener apresentou Proposta de Resolução que inclui um parágrafo 7º ao art. 23 da Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, e propôs a dispensa dos prazos regimentais, ocasião na qual o Conselho, por unanimidade, aprovou a mencionada Proposição, nos termos do art. 149, §2º, do RICNMP. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, submeteu ao Plenário requerimento de Avocação do Processo nº 2016.0032.4905-02, que tramita no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, instaurado para remover compulsoriamente membro daquele *Parquet*. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração do Procedimento de Avocação, determinando a distribuição nos termos regimentais. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Ferra levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00963/2016-32, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Cláudio Portela submeteu ao Plenário questão de ordem para a retificação do erro material constante do item 6.7 do relatório conclusivo da Correição nº 0.00.000.000333/2016-12, módulo III, realizada nas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ocasião na qual o Conselho, por unanimidade, concordou com a mencionada retificação. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra registrou a sua satisfação com a presença do Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e ex-Conselheiro, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, na sessão plenária. Por ocasião do referendo, extrapauta, do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00444/017-00, o Relator, Conselheiro Valter Shuenquener, informou, diante da indagação do Presidente, que a parte e o advogado foram devidamente intimados, mas não compareceram à presente sessão. Após, foram levados a julgamento, extrapauta, os Embargos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00058/2017-27, e o Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00988/2016-08. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foi levada a julgamento a Correição nº 0.00.000.000378/2016-89. Na sequência, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00988/2016-08; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00095/2017-44; do Recurso Interno interposto na Revisão de Decisão do Conselho nº 1.00151/2017-87; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00212/2017-98; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00315/2017-94; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00316/2017-48; do Recurso Interno interposto na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00076/2016-19; e do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00126/2017-11. Após, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00961/2016-25. Em seguida, foram levados a julgamento conjunto os Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.00394/2017-05, 1.00410/2017-51 e, extrapauta, o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00433/2017-01. Na sequência, foi levada a julgamento a Proposição 1.00298/2017-86. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01047/2016-65, o Relator, Conselheiro Walter Agra, registrou que recebeu requerimento do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti, para realizar sustentação oral em favor do membro requerido, e consignou que, por se tratar de processo personalíssimo, entendia pelo indeferimento do pleito de sustentação oral de forma autônoma mas, caso o Presidente da ANPR desejasse realizar sustentação oral, poderia dividir o tempo com a defesa. Na ocasião, o Presidente submeteu ao Plenário a mencionada questão de ordem, oportunidade na qual o Conselheiro Fábio George acompanhou o Relator e registrou que, no CNMP, houve duas hipóteses em que a associação realizou a defesa direta quando o requerido não tinha advogado constituído. Após, o Conselheiro Gustavo Rocha registrou que, como havia advogado constituído nos autos, acompanhava o Relator. Em seguida, o Conselheiro Valter Shuenquener consignou que, para evitar que quem fosse assistido pela associação tivesse duplo prazo de defesa, acompanhava o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator. Após, o Conselheiro Cláudio Portela inaugurou divergência, asseverando que, como o processo administrativo disciplinar era relacionado às atividades do membro processado, havia interesse da associação em defendê-lo. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Ferra acompanhou o Relator e registrou que, no presente caso, não havia possibilidade de a associação realizar sustentação oral de forma autônoma pela ausência de interesse específico que refletisse nos casos de outros associados. Consignou, também, que, por ser direito de natureza individual, nada impediria a associação de fazer uso da palavra desde que a critério do processado. Após, o Presidente acompanhou o Relator e registrou que competia ao processado escolher o melhor meio de sua defesa e que, se houve a opção por um profissional habilitado para tal fim, o CNMP não podia superar a vontade da parte que defende o seu próprio interesse individual para permitir que o terceiro na relação jurídica se manifeste. Na ocasião, os Conselheiros Fábio Stica, Orlando Rochadel, Cláudio Portela, Antônio Duarte e Marcelo Ferra parabenizaram o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti, pelo seu aniversário. Em seguida, o Conselho, por maioria, indeferiu a sustentação postulada de forma autônoma pela entidade de classe, nos termos propostos pelo Relator, vencido o Conselheiro Cláudio Portela que a deferia. Após, o Presidente indagou sobre a divisão do tempo na sustentação oral, ao que o Presidente da ANPR, José Robalinho Cavalcanti, ocupou a tribuna e consignou que, de comum acordo com o Advogado do Requerido, Roberto Monteiro Gurgel Santos, desistia do pedido de sustentação oral formulado. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Walter Agra, parabenizou a atuação do Advogado do Requerido, Roberto Monteiro Gurgel Santos, e o Conselheiro Fábio George saudou o Presidente da ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Advogado do Requerido, Roberto Monteiro Gurgel Santos, pela sustentação oral produzida; e o Relator, pela sensibilidade do voto proferido, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Gustavo Rocha, Otavio Brito, Fábio Stica e Orlando Rochadel, que também cumprimentou o Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e ex-Conselheiro, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, desejando-lhe votos de sucesso. Em seguida, o Conselheiro Sérgio Ricardo cumprimentou o Advogado do Requerido, Roberto Monteiro Gurgel Santos, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Valter Shuenquener e Antônio Duarte que também parabenizaram o Relator pela sensibilidade



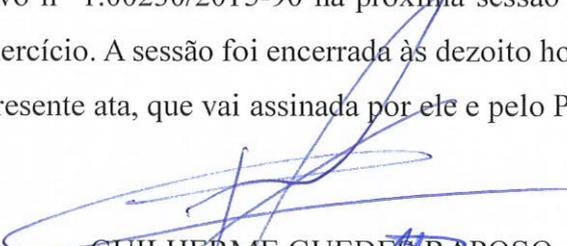
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

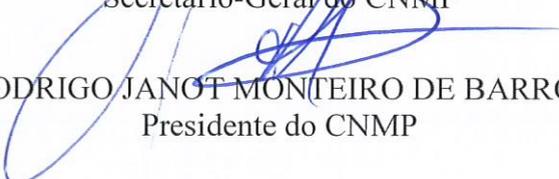
do voto proferido. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ocasião na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento conjunto das Proposições nºs 1.00207/2016-21 e 1.00208/2016-85, sob a relatoria do Conselheiro Gustavo Rocha, o Frei David dos Santos ocupou a tribuna pela parte do Interessado – EDUCAFRO. Após, o Conselheiro Fábio George registrou a sua alegria e satisfação pelo julgamento da matéria, ocasião na qual o Conselheiro Valter Shuenquener parabenizou o Relator pela qualidade do voto proferido e sugeriu alteração na redação do art. 1º da Resolução para que constasse, além de cargos efetivos, cargos vitalícios, e para que, no art. 2º, o percentual das vagas reservadas aos negros e pardos fosse de no mínimo 20%, ao que o Relator acolheu as mencionadas sugestões. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte saudou o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha e os Requerentes das Proposições, Conselheiros Sérgio Ricardo e Marcelo Ferra, rendendo homenagens ao Supremo Tribunal Federal por trazer a lume decisão que veio a reparar uma injustiça. Por ocasião do referendo, extrapauta, do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00458/2017-79, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, suscitou questão de ordem quanto à possibilidade de realização de sustentação oral formulada pelo membro do Ministério Público Militar, Claudio Martins, em defesa de outro membro daquele *Parquet*, em razão de o membro postulante não estar regularmente habilitado nos autos, nem possuir capacidade postulatória para ocupar a tribuna. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, rejeitou a mencionada questão de ordem, nos termos propostos pelo Relator. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00249/2017-07, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte, e a Advogada do Requerido, Mayara Solfyere Lopes Teixeira, desistiu do pedido de sustentação oral formulado. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00818/2016-42, voltou a compor a mesa o Conselheiro Antônio Duarte. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, cumprimentou o Requerido, Edmar Azevedo Monteiro Filho, pela sustentação oral produzida, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Orlando Rochadel que também parabenizou o Relator pela qualidade do voto proferido. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Gustavo Rocha solicitou preferência para o julgamento do Procedimento de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Controle Administrativo nº 1.00230/2015-90 na próxima sessão plenária, o que foi deferido pelo Presidente, em exercício. A sessão foi encerrada às dezoito horas e dois minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.


GUILHERME GUEDES RAPOSO
Secretário-Geral do CNMP


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
11ª SESSÃO ORDINÁRIA – 13/06/2017

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00011/2017-63

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Processos judiciais paralisados. Atribuições perante o Superior Tribunal de Justiça. Baseada na Reclamação Disciplinar n.º 213/2016-15.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.01046/2016-01

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Descumprimento de dever funcional. Cumprimento de prazos processuais. Portaria CNMP-CN n.º 00278/2016. Com base na RD CNMP n.º 1.00658/2016-50.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.01032/2016-42

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Excesso de prazo. Descumprimento de prazo processual. Portaria CNMP-CN n.º 271/2016. Com base na RD CNMP n.º 1.00617/2016-18.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

4) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000049/2017-19

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

5) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000417/2016-48

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Assunto: Sindicância contra membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

6) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000492/2016-17

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

7) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000308/2016-21

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

8) PROPOSIÇÃO Nº 1.00233/2017-30

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Presidente do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Uniformização da numeração dos procedimentos administrativos da área-meio nas unidades e ramos do Ministério Público e no Conselho Nacional do Ministério Público.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou os anexos da presente Proposição, aprovada na 10ª Sessão Ordinária, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

9) PROPOSIÇÃO Nº 1.00498/2017-57

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Enunciado. Impossibilidade de revisão de atos praticados pelo Procurador-Geral como ordenador de despesas e/ou em matéria de execução orçamentária por parte de qualquer órgão interno do respectivo Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, conforme disposto no art. 149, §2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

10) PROPOSIÇÃO Nº 1.00496/2017-96

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do §1º do art. 92 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Adequação às regras do processo eletrônico.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, conforme disposto no art. 149, §2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator.

11) PROPOSIÇÃO Nº 1.00499/2017-00

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Inclusão de parágrafo 7º ao art. 23 da Resolução CNMP n. 156/2016. Política de segurança institucional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, conforme disposto no art. 149, §2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator.

12) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00963/2016-32

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Abandono. Prazo superior a trinta dias consecutivos. 2º Promotor de Justiça de Timbaúba. Portaria CNMP-CN nº 255/2016. Baseada na RD nº 1.00839/2016-91.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

13) CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000333/2016-12

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, determinou a retificação do erro material presente no relatório conclusivo da Correição realizada, nos termos do voto do Relator.

14) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00444/2017-00

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Utilização de expressões inapropriadas em face do Corregedor-geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Portaria CNMP-CN nº 109/2017. Baseado na Sindicância n. 0.00.000.000038/2017-39.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, ratificando todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator.

15) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00058/2017-27 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Embargante: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Lorena Maria de Alencar Normando da Fonseca – OAB/DF nº 33.980; João Batista de Almeida – OAB/DF nº 2067

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Improbidade Administrativa. Apropriação ilegal de ajuda de custo. Remoção de Umuarama para Foz do Iguaçu. Vantagem patrimonial indevida. Baseada na Sindicância CNMP nº 0.00.000.000316/2016-77.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração e determinou o imediato trânsito em julgado do acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator.

16) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00998/2016-44 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Revisão de decisão do Processo Administrativo Disciplinar n. 02/2014.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração e determinou o imediato trânsito em julgado do acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator.

17) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000378/2016-89

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator.

18) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00988/2016-08 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogados: Priscilla Lisboa Pereira – OAB/DF n.º 39915; Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior – OAB/DF n.º 16.275; Alexandre Pontes Alves – OAB/DF n.º 42.981; Verena de Freitas Souza – OAB/DF n.º 32.753

Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Manifestação Pública. Coletiva de Imprensa. Incompatibilidade com o Estado Democrático de Direito. "Força Tarefa". Combate à Corrupção.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

19) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00095/2017-44 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Recorrente: Anderson Alberici de Campos

Recorridos: Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado da Paraíba. Apuração. Crime de estelionato. Novas provas. Cumprimento do despacho proferido no Processo n.º 1.00875/2016-59.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

20) REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO Nº 1.00151/2017-87 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Recorrente: Antonio Cesar Leite de Carvalho

Advogado: Luciana de Oliveira Viana – OAB/SE n.º 4.430

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Revisão. Decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar CNMP n.º 1.00089/2016-24. Suspensão dos efeitos da decisão. Nulidade do processo em virtude da ausência de descrição na portaria inicial. Aplicação do arquivamento. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

21) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00212/2017-98 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Recorrente: José Ribamar Matos

Advogado: Djalma de Oliveira Farias – OAB/PA n.º 2333

Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Conselho Superior do Ministério Público. Ação penal. Parecer Ministerial. Suposta nulidade em razão da não arguição de foro íntimo entre membros do Parquet e alegada parcialidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

22) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00315/2017-94 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Interdição. Laudo psiquiátrico. Falta de exames complementares. Suposta infração a deveres funcionais por parte de membro do Parquet.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

23) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00316/2017-48 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Curatela. Ata de Audiência Domiciliar sem assinatura de membro do Parquet. Suposta transgressão dos deveres funcionais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

24) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00076/2016-19 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Recorrente: Fania Helena Oliveira de Amorim

Advogado: José Fábio Marques Dias Júnior – OAB/MT n.º 6.398

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Pedido de revisão do Procedimento Administrativo Disciplinar GEDOC nº 000022-024/2014 (MPMT). Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

25) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00126/2017-11 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Recorrente: José Carlos Cruz

Advogado: José Carlos Cruz – OAB/SP n.º 264514

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00961/2016-25

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Cumprimento. Art. 4º, p. único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00394/2017-05 (Julgamento conjunto com os Processos nºs 1.00410/2017-51 e 1.00433/2017-01)

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Concurso público. Ingresso na carreira. Irregularidades no gabarito. Anulação das questões. Prova objetiva. Violação da Resolução CNMP nº 14/2006.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente os pedidos constantes dos Procedimentos de Controle Administrativo nºs 1.00394/2017-05, 1.00410/2017-51 e 1.00433/2017-01 para, confirmando a liminar já deferida, anular a questão nº “9” do LV Concurso de Promotor Substituto do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como para determinar à Comissão do Concurso que recalcule e republique a lista dos classificados para a etapa seguinte do certame, observando que devem participar da referida etapa somente os candidatos que tiverem esse direito de acordo com as regras do Edital, nos termos do voto do Relator. Ainda, em relação à impugnação das questões de nºs “11”, “12”, “15”, “34” e “40”, o Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos e, quanto à questão de nº “69”, entendeu pela falta de interesse de agir no pedido de sua anulação, porquanto já fora anulada pela própria Comissão do Concurso, nos termos do voto do Relator.

28) PROPOSIÇÃO Nº 1.00298/2017-86

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Presidente do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Alteração da Recomendação CNMP nº 47/2016. Notificação consular. Aplicação do art. 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares. Cientificação do Cônsul do país a que pertence o estrangeiro, sempre que este for preso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

29) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.01047/2016-65

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Roberto Monteiro Gurgel Santos – OAB/RJ n.º 29.832; Natalia Marques Gurgel – OAB/DF n.º 44.921



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Descumprimento de dever funcional. Cumprimento de prazos processuais. Portaria CNMP-CN nº 279/2016. Com base na RD CNMP nº 1.00657/2016-04.

Sustentação Oral: Roberto Monteiro Gurgel Santos – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou a realização de correição extraordinária pela Corregedoria Nacional, por 1 (um) ano, no gabinete do Requerido, com vistas a acompanhar o saneamento dos processos judiciais, nos termos do voto do Relator.

30) PROPOSIÇÃO Nº 1.00207/2016-21 (Julgamento conjunto com a Proposição nº 1.00208/2016-85)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Reserva aos negros de 20% das vagas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no órgão.

Sustentação Oral: Sebastião Vieira Caixeta – Pelo Interessado; e Frei Davi dos Santos – Pelo Interessado (EDUCAFRO)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposição nº 1.00207/2016-21, nos termos do voto do Relator e, por maioria, aprovou a Proposição nº 1.00208/2016-85, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra e Fábio Stica que atribuíam a natureza de Recomendação ao ato normativo. Ainda, em relação a ambas as proposições, restaram ressalvados os posicionamentos dos Conselheiros Otavio Brito e Fábio George, respectivamente, no tocante à alteração de redação do art. 5º, §4º, alínea “c”, modificando o critério nela contido para unanimidade, e à supressão do §1º, do art. 9º. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

31) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00458/2017-79

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público Militar. Descumprimento de deveres funcionais. Lei Complementar n. 75/1993. Abandono de cargo em decorrência de falta injustificada.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, ratificando todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

32) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00249/2017-07

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2015. Decisão do Conselho Superior.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

33) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00818/2016-42

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Portaria CNMP-CN nº 217/2016. Violação de dever funcional. Falta de zelo pelas funções essenciais à Justiça. Decisão proferida na RD CNMP nº 1.00298/2016-96.

Sustentação Oral: Edmar Azevedo Monteiro Filho - Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator e, por maioria, aplicou a penalidade de censura, nos termos do voto divergente do Conselheiro Gustavo Rocha, vencidos os Conselheiros Orlando Rochadel e Cláudio Portela que aplicavam a penalidade de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, e o Conselheiro Esdras Dantas, que aplicava a penalidade de advertência. Ainda, por maioria, decidiu pela não aplicação do artigo 196, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Cláudio Portela, Orlando Rochadel e Valter Shuenquener, que o aplicavam. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.